



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 12 de março de 2018

Número 33.720 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 38.768, DE 12 DE MARÇO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que "**REGULAMENTA** o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o § 3.º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, determina que o sistema de registro de preços seja regulamentado por Decreto, atendidas as peculiaridades regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar o § 5.º, do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que dispôs sobre o mencionado Regulamento, a fim de estabelecer critérios e procedimentos para a adesão à atas de registro de preços promovidas por outros Estados e pela União,

DECRETA:

Art. 1.º O §5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º**

§5º. É facultada à Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas a adesão à atas de registro de preços promovidas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, da União ou de outros Estados, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Compras Governamentais - CCGOV, devendo os processos de adesão serem obrigatoriamente registrados no Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, e-Compras.AM, instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. termo de referência ou projeto básico (obrigatório na contratação de serviços), proposta final dos licitantes e a ata do pregão ou concorrência da licitação destinada ao registro de preços;
- II. ata de registro de preços contendo quantidades e preços unitários registrados, incluindo a publicação em Diário Oficial;
- III. a autorização do órgão gerenciador da ata e o aceite do fornecedor;
- IV. termo de referência ou projeto básico elaborado pelo órgão comprador;
- V. comprovação da efetiva vantagem na adesão, no que diz respeito aos preços registrados, contendo:
 - a) pesquisa de mercado, com pelo menos 05 (cinco) propostas de preços;
 - b) 05 (cinco) outras atas de registro de preços, com o mesmo objeto.

Art. 2.º O artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do § 6º., com a seguinte redação:

"**§ 6º.** Para fins de autorização da Coordenadoria de Compras Governamentais, para adesão de que trata o § 5º. deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – a ata de registro de preços deverá estar válida, sendo vedada a adesão às atas que já tenham sido prorrogadas;

II – o pedido de adesão deve ser registrado no sistema de compras pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento da ata a que o Órgão ou Entidade pretenda aderir;

III – a quantidade contratada, por item registrado, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado;

IV – o preço unitário contratado deverá corresponder ao valor publicado na ata."

Art. 3.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face das alterações promovida por este Decreto.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA
Secretário de Estado Extraordinário

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a pedido, termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **DAN CÂMARA** do cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo I, Parte 16, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES